

**Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre**

**Plenário Arno Bottermund**

**Gabinete da Presidência**

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 95, DE 08 DE JULHO DE 2021.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre a complementar em caráter excepcional com recursos próprios, serviços de retroescavadeira a serem prestados a produtores locais.

**Art. 1º** A presente lei autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a complementar em caráter excepcional serviços prestados em propriedades rurais locais com máquina retroescavadeira de terceiros.

**Art. 2º** A complementação de que trata o art. 1° desta Lei, será realizada em caráter excepcional, devido à necessidade de atender a alta demanda em serviços de retroescavadeira, para melhorias nas propriedades rurais do município.

**Art. 3º** A complementação pecuniária autorizada é relativa a diferença entre valor pago pelo produtor por hora máquina/retroescavadeira e o valor a ser pago pelo município a empresa contratada por hora trabalhada, para a realização dos serviços.

**Parágrafo Único:** Em casos de deslocamentos entre propriedades, em que ocorrer a necessidade de ressarcimento ao contratado, também esta despesa será assumida pelo município.

**Art. 4º** A contratação de hora máquina de retroescavadeira a ser atendida com complementação será de 200 (duzentas) horas.

**Art. 5º** No fechamento/conclusão da quantidade de horas maquinas de retroescavadeira, nas condições dispostas nesta Lei, deverá ser elaborado demonstrativo de prestação de contas, onde constará:

I – O nome do produtor atendido;

II – A data da inscrição do produtor junto ao município;

III – A data do atendimento;

IV – Os valores pagos e respectivas datas;

V – Eventuais valores pertinentes ao serviço ainda a arrecadar.

**Art. 6º** Nos demais procedimentos da prestação deste serviço de retroescavadeira, com horas máquinas contratados de terceiros, serão observados as disposições da Lei Municipal nº 1.361 de 07 de Agosto de 2013 e alterações posteriores vigentes.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal vigente.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de Agosto de 2021.

Autógrafo

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

**Deoclécio Vinston Lerm**

Presidente da Câmara de Vereadores